



Grupo de Pesquisa UFRGS-CNPq
Processo e Argumento

O poder geral de cautela do
Novo Código de Processo Civil
à luz do princípio do contraditório e da
segurança jurídica

Pesquisadora Luana Huber Rodrigues¹ Orientador: Prof. Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo²

INTRODUÇÃO

O Código de Processo Civil de 2015 (Lei n. 13.105/2015) trouxe consideráveis alterações relativamente à tutela cautelar, dentre as quais merecem destaque a supressão do processo cautelar, o qual estava previsto no Livro III ("Do Processo Cautelar") do Código de Processo Civil de 1973 (Lei n. 5.869/1973).

O ordenamento vigente passou a incluir a tutela cautelar no âmbito das tutelas provisórias de urgência, ao lado da tutela antecipada, trazendo, ainda, como regra geral a atipicidade das medidas cautelares — o que apresenta coerência com a noção de atipicidade dos meios executivos - de forma a ampliar, segundo parte do entendimento doutrinário, a incidência do poder geral de cautela conferido ao magistrado, em razão de o Novo Código fazer breve menção, em seu art. 301, a algumas das tutelas cautelares típicas, cuja pormenorização dos requisitos e hipóteses estava presente no Código de Processo Civil de 1973.

PROBLEMÁTICA

Em que pese as alterações trazidas pelo novo ordenamento, especialmente no que diz respeito à nova sistematização das tutelas de urgência, em sua maioria, tenham sido bem recebidas pela doutrina, muitas críticas surgiram em razão da supressão da regulamentação quanto às tutelas cautelares típicas, ao argumento de que a suposta ampliação dos poderes gerais de cautela poderia conferir ao juiz maior discricionariedade, de forma a abalar a noção de segurança jurídica aos jurisdicionados, bem como mitigar a aplicabilidade do princípio do contraditório.

OBJETIVO E METODOLOGIA.

A partir da análise da doutrina acolhida pelo Novo Código de Processo Civil, no que respeita à visão da tutela cautelar como instrumento do processo, ou como direito subjetivo da parte, assim como mediante a análise jurisprudencial, busca-se verificar quais são os limites do poder geral de cautela.



CONCLUSÃO

Necessidade de conceituação da tutela cautelar e do estabelecimento de suas limitações a partir de leitura sistemática de seus dispositivos legais, considerando as normas constitucionais, bem como outros regramentos constantes do próprio Código de Processo Civil.

Algumas limitações: vedação à satisfatividade, vedação à concessão de cautelar *ex officio*; observância ao disposto nos arts. 8º e 489, §1º, do CPC, atenção aos princípio da não surpresa e da dignidade humana, dentre outros aspectos.

REFERÊNCIAS

CALAMANDREI, Piero. Introdução ao estudo sistemático dos procedimentos cautelares. Tradução de Carla Roberta Andreasi Basi. Campinas: Servanda, 2000.

MARTINS, Victor A. A. Bomfim. Tutela Cautelar – Teoria Geral e Poder Geral de Cautela. Curitiba: Juruá, 1996.

MITIDIERO, Daniel. Antecipação da tutela. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SAMPAIO, Marcus Vinicius de Abreu. O poder geral de cautela do juiz. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1993.

SANCHES, Sydney. Poder cautelar geral do juiz. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

SILVA, Ovídio A. Baptista da Silva. As ações cautelares e o novo processo civil. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

. Do processo cautelar. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. THAMAY, Rennan Faria Krügger; ANDRADE, Vinícius Ferreira de. Dever-Geral de Cautela no CPC/15. In: DIDIER JUNIOR, Fredie (Coord.). Procedimentos especiais, tutela provisória e direito transitório. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 209-231.

¹Graduanda do 9º semestre do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. *luanahrodrigues29@hotmail.com*

²Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. *scarparo@ufrgs.com.br*